

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal para o exercício financeiro de 2019.

O Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso I, “a”, do Estatuto do Consórcio, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, para o exercício financeiro de 2019, de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º. A Receita do Orçamento Anual do Consórcio (OAC) decorrerá dos recursos oriundos de Contrato de Rateio com os entes consorciados e outras receitas, conforme aportes deliberados pela Assembleia-Geral, na forma de legislação vigente e de acordo com o desdobramento consignado no Anexo I.

Art. 3º. Os créditos adicionais suplementares serão realizados mediante aprovação do Conselho de Administração, referendado pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 18, Inciso I do Contrato de Consorciamento, estabelecido entre os Entes Associados, e de Resolução própria emitida pelo Presidente do Consórcio, devidamente autorizado pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 11 Inciso VI do Contrato, em consonância ao que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Abertura de créditos adicionais suplementares terá como fonte de recursos disponíveis as previstas no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

ZULEICA JACIRA AIRES MOURA
Conselheira - Secretária-Executiva



CONSÓRCIO
INTERESTADUAL
AMAZÔNIA LEGAL

JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Conselheiro - Governo do Estado do Acre

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Conselheiro – Governo do Estado do Amapá

JÓRIO VEIGA
Conselheiro – Governo do Estado do Amazonas

MARCELO TAVARES SILVA
Conselheiro – Governo do Estado do Maranhão

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Conselheiro - Governo do Estado do Mato Grosso

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Conselheiro - Governo do Estado do Pará

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO
Conselheiro – Governo do Estado de Rondônia

EMERSON CARLOS BAÚ
Conselheiro – Governo do Estado de Roraima

ROLF VIDAL
Conselheiro – Governo do Estado do Tocantins



Cód. verificador: 06556815. Cód. CRC: 32E1E56
Documento assinado eletronicamente por **EMERSON CARLOS BAÚ**, SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA, em 30/08/2019 23:49, **PARSIFAL DE JESUS PONTES**, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, em 30/08/2019 23:45 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

